



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PRESIDÊNCIA**

15/09/2014

**RESOLUÇÃO**

**137/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a expedição de certificados de registro de marca em formato digital, assinados por meio de certificado emitido por Autoridade Certificadora, sob o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

**O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO,**

O desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e seu potencial para assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

A busca por maior eficiência, eficácia e transparência do serviço público;

A política do INPI de redução da utilização de papel no âmbito da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, e

O disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Os certificados de registro de marca serão expedidos exclusivamente em formato digital mediante assinatura eletrônica emitida por Autoridade Certificadora,

de acordo com os padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também à segunda via do certificado de registro e ao certificado de registro decorrente da prorrogação do registro de marca.

Art. 2º - O acesso aos certificados de registro de marca expedidos em formato digital dar-se-á por meio do Portal do INPI na internet.

Parágrafo único. A obtenção dos certificados de registro de marca dar-se-á mediante acesso identificado ao módulo de buscas de marcas do Portal do INPI, e estará sujeita ao controle e monitoramento do INPI.

Art. 3º - A expedição dos certificados de registro pendentes até a entrada em vigor deste ato dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

OTÁVIO BRANDELLI  
Presidente

VINICIUS BOGÉA CÂMARA  
Diretor de Marcas